

1º ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº. 013 FTC/2022

Primeiro Aditivo ao Contrato Operacional Específico para prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, celebrado entre a **FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.** doravante denominada **FTC** e **SOCIEDADE DOS AMIGOS DA LOCOMOTIVA À VAPOR - SALV** doravante denominada **SALV**, na forma e condições a seguir especificadas:

**FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.629.083/0002-26, com endereço na cidade de Tubarão, SC, na Rua dos Ferroviários, n.º 100, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Benony Schmitz Filho e Sr. Paulo Eduardo Canalles,

e

**SOCIEDADE DOS AMIGOS DA LOCOMOTIVA À VAPOR - SALV**, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.063.805/0001-00, com sede na Avenida Pedro Zapellini, s/nº, Oficinas, Tubarão – SC, inscrita no, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Everaldo Luiz Barreto da Silva,

Considerando:

A qualidade da **SALV** de associação sem fins lucrativos criada no intuito de promover a cultura especialmente no que se refere à preservação da memória ferroviária no Sul do Estado de Santa Catarina.

A Resolução nº 359/2003 emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa.

A Resolução nº 965/2005 emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 25 de maio de 2005, autoriza a Sociedade Amigos da Locomotiva à Vapor – SALV, à prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural.

Que a **FTC** é a concessionária da malha férrea denominada Tereza Cristina, tem o intuito de colaborar com os objetivos da entidade supracitada e que a disponibilização de suas instalações e alguns horários eventuais para a passagem de trens especiais de passageiros não compromete a consecução dos objetivos da outorga concedida.

Assinam o presente Termo Aditivo do Contrato Operacional Específico, em 2 (duas) vias, cujas cláusulas, itens e condições, mútua e reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Segunda – **DA VIGÊNCIA** – do Contrato Operacional Específico nº. 013 FTC/2022, a partir de 01/01/2024 passa a viger com a inclusão do item 2.2, nos seguintes termos:

*S. B. M.*



**1º ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº. 013 FTC/2022**

"2.2 O prazo de vigência do presente contrato terá início no dia **01/01/2024**, encerrando em **31/12/2025**."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Incluir a Cláusula Décima Primeira – **DA CONFIDENCIALIDADE PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES** – do Contrato Operacional Específico nº. 013 FTC/2022, a partir de 01/01/2024 com a seguinte redação:

"11.1 Diante da natureza do objeto deste Contrato, a **SALV** tratará todas as informações fornecidas exclusivamente para a realização da operação específica, observando as boas práticas de proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações a ela confiada.

11.2 A **SALV** fornecerá a terceiros, apenas informações necessárias a fim de cumprir o objeto deste Contrato, garantindo, contudo, a confidencialidade dos dados expressamente indicados como "confidenciais" ou "reservados".

11.3 Os dados pessoais coletados por força deste Contrato, serão processados única e exclusivamente para execução do mesmo e não serão objeto de tratamento distinto e diverso, a não ser que seja obtido consentimento formal do titular com informação clara da finalidade, dos motivos, da adequação e da necessidade desse novo tratamento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

11.4 A **SALV** garante que a inserção, transferência de arquivos e armazenamento de informação, ocorrerão em um ambiente seguro para a operação específica descritas.

11.5 A **SALV** declara e garante, expressamente, que todo e qualquer tratamento de dados pessoais envolvido na operação específica, objeto deste Contrato, é feito de acordo com as melhores práticas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao mercado, estando em conformidade, inclusive com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (Lei nº 13.709/2018), assumindo exclusivamente toda responsabilidade por descumprimento desta garantia.

11.6 A **SALV** não será responsável, todavia, por violações dos dados e informações referidas neste Contrato, resultantes de atos de empregados, colaboradores, prepostos ou de pessoas previamente autorizadas pela **FTC** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (crackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a ela vier a ocorrer.

11.7 Para os propósitos deste Contrato, "dados pessoais" significam todas as informações acessadas ou recebidas pela **SALV** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificável uma pessoa natural, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018."

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais Cláusulas do Contrato Operacional Específico nº. 013 FTC/2022, permanecem inalteradas.



1º ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº. 013 FTC/2022

Tubarão (SC), 01 de janeiro de 2024.

FTC:

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.



Benony Schmitz Filho  
Diretor



Paulo Eduardo Canalles  
Diretor

SALV:

SOCIEDADE AMIGOS DA LOCOMOTIVA



Everaldo Luis Barreto da Silva  
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Abel Passagnolo Sergio  
CPF: 610.279.109-63



Nome: Sidnei Cardoso  
CPF: 024.182.397-80

Essa página é parte integrante e inseparável do 1º Aditivo ao Contrato Operacional Específico nº 013 FTC/20, firmado em 01/01/2024.